

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 11/2024 -CRO

**REAJUSTE ANUAL DO VALOR REFERENCIAL DE
SERVIÇOS, REFERENTE AO CONTRATO DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA Nº 013-07X, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A BRK AMBIENTAL RIO
CLARO S.A.**

MARÇO DE 2024

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	4
3.1. FUNDAMENTO LEGAL	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE RIO CLARO	4
3.1.2. AUTARQUIA: DAAE – RIO CLARO	4
3.1.3. PARCEIRA PRIVADA: BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.	5
3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS.....	5
3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ.....	5
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	6
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	6
4.2. PLANEJAMENTO.....	6
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	6
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	7
4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO	9
4.3.3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	10
5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL	11
5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA	11
5.1.1. POPULAÇÃO.....	11
4.1.2 – VOLUME FATURADO	11
6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	12
6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO	12
6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	12
6.1.2. INFLAÇÃO.....	12
6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO	13
6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA	13
6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	13
6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO.....	13
6.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL.....	13
6.2.2. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO	14

6.3.	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	15
6.3.1.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA	15
7.	CONCLUSÃO	16
7.1.	REAJUSTE DO VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS (VRS).....	16
7.2.	APLICABILIDADE.....	16
8.	RECOMENDAÇÕES	16
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS		18
ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS		19

1. DO PEDIDO

Por meio de Ofício DIR 1122/2024, de 28 de fevereiro de 2024, a BRK Ambiental Rio Claro S.A. encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário da base de cálculo da remuneração mensal do Contrato de PPP do município de Rio Claro.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 058/2024, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação do reajuste anual do VRS - Valor de Referencial de Serviços do município de Rio Claro, encaminhada à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, visando o reequilíbrio econômico e financeiro da BRK Ambiental Rio Claro S.A., bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste da contraprestação.

O presente documento reúne as análises econômico-financeira realizadas a partir de informações fornecidas pela Companhia BRK Ambiental Rio Claro S.A., à luz do Contrato de Concessão firmado entre as partes e enquanto previsão contratual e regulatória, por meio da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, a fim de subsidiar os processos de Controle Social previstos pela Lei federal nº 11.445/2007, pelo Decreto federal nº 7.217/2010 e pela Resolução ARES-PCJ nº 161/2016 e sua aplicação.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE RIO CLARO

O Município de Rio Claro é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 4.129, de 13 de dezembro de 2010, assim delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

3.1.2. AUTARQUIA: DAAE – RIO CLARO

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, DAAE - Rio Claro, é o ente responsável pela execução dos serviços municipais de água e coleta de esgoto e foi criado em 05/12/1969, através da Lei nº 1.444, na forma de autarquia municipal, para exercer essas atividades no Município de Rio Claro.

Através da Concorrência nº 03/2006, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, DAAE – Rio Claro, firmou o Contrato nº 013-07X, de regime de parceria público-privada, na modalidade administrativa, com a empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S/A, visando à prestação do serviço público de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo que contempla a execução dos investimentos necessários para modernizar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário no Município

3.1.3. PARCEIRA PRIVADA: BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.

A BRK Ambiental Rio Claro S.A., que assumiu o controle da empresa Odebrecht Ambiental S.A., a qual foi vencedora da Concorrência nº 003/2006 da Prefeitura de Rio Claro e firmou o Contrato da PPP nº 013/07-X, de regime de parceria público-privada, para prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Rio Claro, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 6.085, de 19/11/2014.

Os atuais membros do CRCS de Rio Claro foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 13.065, de 23/08/2023, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste contratual em Contratos de Parceria Público-Privada, a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública e dispensando a apreciação do presente parecer pelo Conselho de Regulação e Controle Social.

3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

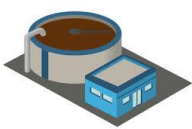

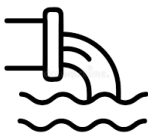
Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Rio Claro conta com as unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 1, conforme Macroavaliação apresentada pelo Prestador em março de 2024.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto		Estações Elevatórias de Esgoto		Redes e Ramais	
					
Total	8	Total	15	Ligações ativas	77.590
Ativas	8			Economias ativas	92.685
Vazão (L/s)	351,5	Ativas	15	Redes (km)	832,2

4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB vigente no município foi realizado em 2014 e aprovado pela lei Municipal nº 5.236, DE 27/08/2018

Vale salientar, no entanto, que Rio Claro possui Contrato de Parceria Público Privada para os serviços de Esgotamento Sanitário, e, desta maneira, os investimentos constantes no contrato representam as obrigações da Concessionária.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em termos de cobertura das ações de fiscalização direta, no período de 2013 a 2022 a ARES-PCJ realizou diversas fiscalizações no município, produzindo um total de 10 relatórios técnicos com 6 apontamentos nos subsistemas de esgotamento sanitário operados pelo Prestador.

Tabela TEC 1 – Relatórios de Fiscalização

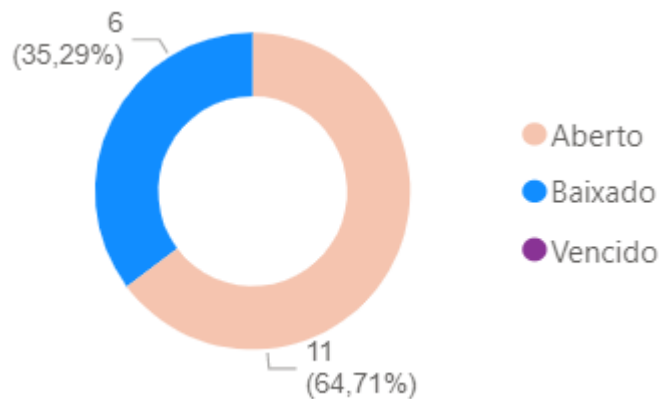
RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
R1	Fiscalização programada	SAA e SES	out/13
R2	Fiscalização programada	SAA e SES	jul/14
R3	Fiscalização programada	SAA e SES	jan/15
R5	Fiscalização programada	SES	ago/15
R7	Fiscalização programada	SES	ago/16
R9	Fiscalização programada	SES	nov/17
R11	Fiscalização programada	SES	dez/18
RV14	Fiscalização não programada	SES	nov/19
229/2021	Fiscalização programada	SES	dez/21
256/2022	Fiscalização programada	SES	nov/2022
222/2023	Fiscalização programada	SES	dez/2023

A Tabela TEC 2 e Gráfico TEC 1 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Esgotamento Sanitário, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas as fiscalizações realizadas no Município de Rio Claro.

Tabela TEC 2 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

NÃO CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
Baixadas	6	35,29%
Abertas	11	64,71%
Vencidas	0	0
TOTAL	17	100%

Gráfico TEC 1 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

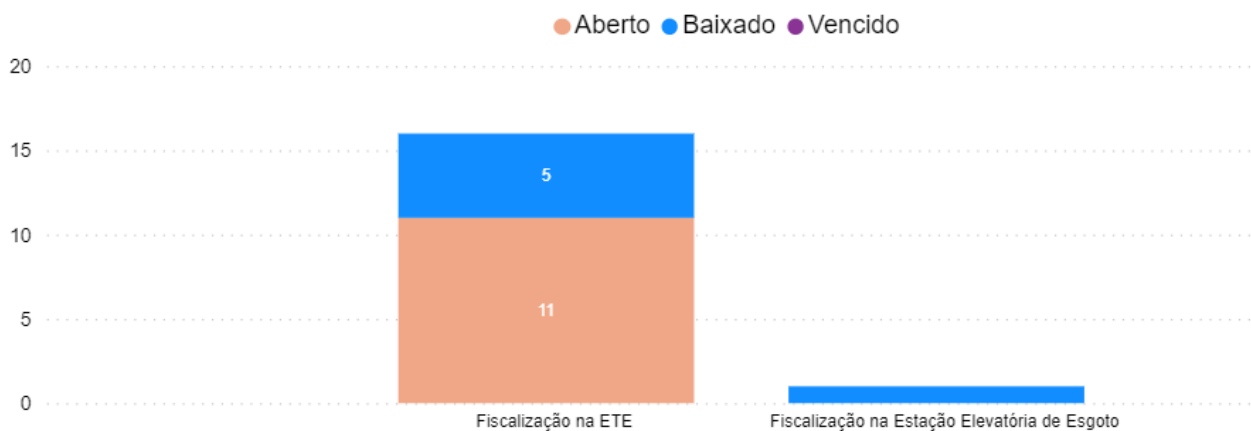


A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas por subsistema, é apresentada na Tabela TEC 3 e Gráfico TEC 2.

Tabela TEC 3 – Índice de Não Conformidades solucionadas - ISNC

Subsistema	Não conformidades apontadas	Não conformidades baixadas	% de Resolvidas
EEE	1	1	100%
ETE	16	5	31,25%
TOTAL	17	6	35,29%

Gráfico TEC 2 – Distribuição das Não Conformidades apontadas






4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

A ARES-PCJ, além de seus programas de fiscalização direta e monitoramento, também está elaborando um painel de Indicadores de Desempenho baseados em diversos instrumentos e metodologias reconhecidas (Planos Municipais de Saneamento Básico, no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS, na Metodologia ACERTAR) que será aplicado a todos os prestadores e estará disponível nos próximos pareceres.

Nos Gráficos TEC3 a seguir, apresentamos os indicadores autodeclarados ao SNIS.

Gráfico TEC 3 – Indicadores do SNIS-ACERTAR relativos ao exercício de 2022, excetuado o indicador IN024, que expõe dados de 2021¹.

	IN024 - Atendimento Urbano de Esgoto referido aos municípios atendidos com Água	RIO CLARO	100,00	(%)
		MÉDIA ARES	96,15	
	IN016 - Tratamento de Esgoto	RIO CLARO	92,00	(%)
		MÉDIA ARES	84,20	
	IN082 - Extravazamentos de esgoto por extensão de rede	RIO CLARO	0,18	(Extravazões/km)
		MÉDIA ARES	2,44	

Vale ressaltar que a ARES-PCJ já iniciou a implementação da metodologia ACERTAR em um grupo dos municípios associados do qual o Rio Claro faz parte. Desta forma, a Agência realizará a auditoria e certificação dos dados informados ao SNIS, tornando-os mais sólidos e confiáveis.

¹“Em 2022, o IBGE realizou o Censo Demográfico do Brasil. Até a data de divulgação do presente Diagnóstico, o Instituto não havia divulgado a população urbana residente. Por este motivo, a publicação do SNIS ano de referência 2022 não apresenta os dados de população urbana atendida e, por consequência, não calcula os respectivos índices de atendimento urbano.” – Observação do SNIS no Diagnóstico de Água e Esgoto de 2022.

4.3.3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

A concessionária também reporta em seus relatórios mensais algumas informações mínimas solicitadas pela Agência Reguladora conforme determina a Resolução ARES-PCJ nº 303/2019. Seguem abaixo as informações referente aos últimos 12 meses, remetidas no último relatório mensal enviado (Janeiro/2024).

	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
População urbana atendida (ativa)	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418
Quantidade de ligações total de esgoto (ativa)	83.729	83.929	83.968	84.000	84.059	84.129	84.184	84.216	84.314	84.413	84.760	84.796
Volume de esgoto faturado	1.412.644	1.393.292	1.443.379	1.435.641	1.419.817	1.430.859	1.408.623	1.448.245	1.499.185	1.524.896	1.560.334	1.527.849
Volume de esgoto coletado	1.685.393	1.590.183	1.608.015	1.485.495	1.430.193	1.402.286	1.351.905	1.342.975	1.367.041	1.551.395	1.509.734	1.615.168
Volume de esgoto tratado	1.550.561	1.462.968	1.479.373	1.366.655	1.315.777	1.290.103	1.243.752	1.235.537	1.257.678	1.427.283	1.388.955	1.485.954
Volume de esgoto bruto importado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Volume de esgoto bruto importado tratado nas instalações do importado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rede de esgoto ampliação (m)	0	0	0	72	60	0	0	0	9	0	0	0
Rede de esgoto existente (m)	832.040	832.040	832.040	832.112	832.172	832.172	832.172	832.196	832.205	832.205	832.205	832.205
Rede de esgoto substituição	193	19	151	0	34	0	276	84	30	0	0	0
Quantidade de extravasamento de esgoto registrado	24	15	21	19	14	06	11	09	07	15	14	17
Consumo de energia elétrica (kWh) - Consumo total de energia elétrica nos sistemas de esgoto	593.670	589.120	603.736	567.154	573.717	549.563	556.827	545.189	591.618	627.194	574.674	637.599
Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços	735	666	892	768	798	699	900	789	732	837	727	830
Quantidade de serviços executados	811	730	977	850	871	756	972	873	762	891	790	882
Quantidade de Obstrução de interceptores, emissários e coletores de esgoto sanitário – Total	29	43	25	44	38	28	31	35	29	26	41	47
Quantidade de Obstrução de interceptores, emissários e coletores de esgoto sanitário – Resolvidos	29	43	25	44	38	28	31	35	29	26	41	47
Quantidade de Obstrução de interceptores, emissários e coletores de esgoto sanitário – Em aberto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL

5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA

5.1.1. POPULAÇÃO

Rio Claro é um município brasileiro do interior do estado de São Paulo, e faz parte da Região geográfica Imediata de Rio Claro que, por sua vez, integra a Região Geográfica Intermediária de Campinas Sua população recenseada pelo IBGE no Censo brasileiro de 2022 foi de 209.548 habitantes, em uma área de 498.422 km².

A Tabela 1 apresenta a população atendida pela concessão no ano de 2023.

TABELA 1 – POPULAÇÃO ATENDIDA

ANO	POPULAÇÃO ATENDIDA (hab.)	VOLUME DE COLETA E TRATAMENTO ANUAL (m ³)			
		Esgoto Coleta	%	Esgoto Tratamento	%
2023	201.418	17.833.611	100%	16.301.923	92%

Fonte: BRK Ambiental – Rio Claro (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

De acordo com a Concessionária, a população atualmente atendida (set/2023) é de 201.418 habitantes pelos serviços esgotamento sanitário (coleta e tratamento).

4.1.2 – VOLUME FATURADO

No que se refere ao volume faturado de esgoto, a Tabela 2 apresenta o volume faturado do ano 2023 da concessão.

TABELA 2 - VOLUME FATURADO - ANO 2023

ANO	VOLUME REALIZADO FATURADO (m ³)
2023	17.404.230

Fonte: BRK Ambiental – Rio Claro (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

A Tabela 3 apresenta o número de ligações e economias para o período de concessão no ano 2023 de concessão.

TABELA 3 - LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTO – ANO 2023

ANO	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTO
2023	84.796

Fonte: BRK Ambiental – Rio Claro (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo:

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

O contrato ora analisado tem como parâmetro de equilíbrio uma “Taxa Interna de Retorno” (TIR) calculada em 12%, correspondente à rentabilidade média esperada para o projeto vencedor da licitação ao fim de sua execução. Isso significa dizer que um desequilíbrio na equação econômico-financeira deve ser corrigido até o reestabelecimento deste patamar, respeitados os riscos atribuíveis às partes.

6.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

6.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL

O último reajuste foi majorado pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 14/2023 – CRO nos seguintes termos.

- a) Reajuste do valor Referencial dos Serviços (VRS) em 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), alterando-se do atual valor R\$ 4,23/m³ (quatro reais e vinte e três centavos por metro cúbico), para R\$ 4,47/m³ (quatro reais e quarenta e sete centavos por metro cúbico), nas contas emitidas a partir de 1º abril de 2023, com aplicação na Fatura a ser emitidas em 17 de junho de 2023.
- b) Reajuste das Atividades Acessórias e Complementares atualizado em 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), a partir de 1º abril de 2023, conforme anexo II.

6.2.2. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

De acordo com a Cláusula 3.5.3.1 do contrato de concessão 141/2014, as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão reajustadas anualmente pela variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA – IBGE, cabendo à entidade reguladora, ARES-PCJ, homologar o cálculo do índice de reajuste anual.

“3.5.3.1 O valor da TARIFA será reajustado, pela ENTIDADE REGULADORA, a cada 12 (doze) meses, ou no menor prazo previsto na legislação, de acordo com a variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

No consoante do segundo termo de aditamento do Contrato nº 013/07-X, na cláusula primeira: “O item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato que passa a ter a seguinte redação: 7.1 O valor do VRS – Valor Referencial dos Serviços será reajustado automaticamente, a partir da eficácia deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE-IPCA/IBGE, relativo ao mês objeto do reajuste, de acordo com a seguinte formula”:

$$\text{Reajuste} = \text{VRS} \times \left(\frac{\text{IPCA}/2024}{\text{IPCA}/2023} \right) =$$

Onde:

VRS = Valor referencial de Serviços Atualizados

IPCA/2024 = é o IPCA do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste;

IPCA/2023 = é o IPCA do segundo mês anterior ao mês da data base do reajuste,

Para o atual reajuste, foi considerada e a inflação acumulada de março/2023 a fevereiro/2024, baseada na variação oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na ordem de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento de acordo com a Tabela 1 do Anexo - I.

$$\text{Reajuste} = 4,47 \times \left(\frac{6.858,17}{6.563,07} \right) = 4,67$$

$$\text{Reajuste} = 4,47 \times 1,0450 = 4,67$$

VRS = R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos).

6.3. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a concessionária informou, mensalmente, todas as informações inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

7. CONCLUSÃO

7.1. REAJUSTE DO VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS (VRS)

Diante dos cálculos apresentados conclui-se que o reajuste do valor referencial de serviços seja efetuado nos seguintes termos:

- a) Reajuste do valor Referencial dos Serviços (VRS) em 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), alterando-se do atual valor R\$ 4,47/m³ (quatro reais e quarenta e sete centavos por metro cúbico), para R\$ 4,67/m³ (quatro reais e sessenta e sete centavos por metro cúbico), nas contas emitidas a partir de 1º abril de 2024, com aplicação na Fatura a ser emitidas em 17 de junho de 2024.
- b) Reajuste das Atividades Acessórias e Complementares atualizado em 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º abril de 2024, conforme anexo II.

7.2. APLICABILIDADE

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

8. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda que a **PARCEIRA PRIVADA, BRK Rio Claro:**

- a) Preencha mensalmente as informações do Sistema de Contabilidade Regulatória SONAR;
- b) Envie as informações na frequência exigida pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda que a **AUTARQUIA, DAAE – Rio Claro:**

- a) Efetue o pagamento mensal da contraprestação da empresa BRK Ambiental Rio Claro S/A, considerando o novo valor referencial dos serviços de R\$ 4,67/m³ (quatro reais e sessenta e sete centavos por metro cúbico), a partir de 1º de abril de 2024.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Este é o parecer.

Americana, 21 de março de 2024.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS

TABELA 1 - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE

Série Histórica – IPCA/IBGE				
Período	Número Índice (Dez/93 = 100)	Variação (%)		
		No Mês	No Ano	12 Meses
fev/23	6.563,07	0,84	1,37	5,60
mar/23	6.609,67	0,71	2,09	4,65
abr/23	6.649,99	0,61	2,72	4,18
mai/23	6.665,28	0,23	2,95	3,94
jun/23	6.659,95	-0,08	2,87	3,16
jul/23	6.667,94	0,12	2,99	3,99
ago/23	6.683,28	0,23	3,23	4,61
set/23	6.700,66	0,26	3,50	5,19
out/23	6.716,74	0,24	3,75	4,82
nov/23	6.735,55	0,28	4,04	4,68
dez/23	6.773,27	0,56	4,62	4,62
jan/24	6.801,72	0,42	0,42	4,51
fev/24	6.858,17	0,83	1,25	4,50

Fonte: <http://www.ibge.gov.br>

ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

TABELA 2 - VALORES DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES

Atividades Acessórias	Valor (R\$)
Ligação de Esgoto no Asfalto	865,52
Ligação de Esgoto na Terra	474,74
Instalação/Substituição de Hidrômetro/Regularização de Hidrômetro Invertido - 3/4	29,75
Instalação/Substituição de Hidrômetro/Regularização de Hidrômetro Invertido - 3/4 + Hidrômetro	167,13
Padronização da Ligação de Água	154,06
Padronização da Ligação de Água + Hidrômetro	284,57
Regularização de Ligação com By Pass até 1 metro do HM	267,60
Regularização de Ligação com By Pass até 1 metro do HM + Hidrômetro	398,10
Padronização de ligação de água + Correção By Pass com a troca do Ramal	535,19
Padronização de ligação de água + Correção do By Pass com a troca do Ramal + Hidrômetro	665,71
Vistoria de Irregularidades	31,44
Instalação / Substituição de TIL	58,09
Reposição de Asfalto (m ²)	107,53
Reposição de Calçada (m ²)	103,62
Ligações Especiais de Esgoto (diâmetro >100 mm)	Orçamento Prévio

Atividades Complementares	Valor (R\$)
Ligação de Água no Asfalto	975,77
Ligação de Água na Terra	669,92
Reposição de Asfalto (m ²)	107,53
Hasteamento de 3.000 ligações - Prazo de Execução 2 meses (R\$/hasteamento)	28,15
Hasteamento de 10.000 ligações - Prazo de Execução 6 meses (R\$/hasteamento)	19,57
Hasteamento de 20.000 ligações - Prazo de Execução 12 meses (R\$/hasteamento)	17,78
Teleatendimento (valor por mês)	29.524,44
Alteamento de PV	638,02
Esgotamento de fossas residenciais até 10 m ³	744,73
Esgotamento de fossas acima residenciais de 10 m ³	Orçamento Prévio
Descarte do Efluente do Esgotamento de Fossas por m ³ (VRTE)	7,43
Outros serviços	Orçamento Prévio